Projeto de Lei nº de 2016

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) de emissão de extrato anual dos depósitos efetuados nas contas vinculados do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) a emissão de extrato anual dos depósitos efetuados nas contas vinculadas em nome do trabalhador.

Art. 2º O extrato anual a que se refere esta Lei será emitido detalhando os depósitos realizados entre os meses de janeiro a dezembro, do ano anterior a sua emissão.

Art. 3º A emissão do extrato anual deverá ser entregue ao trabalhador até o segundo mês do ano subsequente ao depósito.

Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é formado por depósito mensal, referente a um percentual de 8% do salário do trabalhador, que o empregador fica obrigado a efetuar em uma conta vinculada em nome do empregado. Trata-se de um benefício de proteção

ao trabalhador que poderá fazer o uso quando da sua demissão, aposentadoria ou nos casos previsto na Lei.

Como política pública que busca a proteção do cidadão, a emissão do extrato anual dos depósitos efetuados pelo empregador nas contas vinculadas do empregado torna-se mais um instrumento de transparência e segurança ao trabalhador, sem que lhes seja adicionado nenhum custo. O Projeto que apresento visa salvar as garantias de direitos a fim de construímos uma sociedade livre, justa e solidária.

Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS